



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 9 /2023.

AUTORIZA O REPASSE DE VERBA PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS- BLOCOS CARNAVALES CO E ESCOLA DE SAMBA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com base nas consignações orçamentárias, às entidades que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção de manifestações carnavalescas.

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Blocos Carnavalescos	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única de R\$ 15.000,00	Até o limite de R\$ 450.000,00

Art. 2º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizada a repassar a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Grupo de Teatro Dez Pras Oito	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única	R\$120.000,00

Art. 3º Serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei às entidades que apresentarem os seguintes documentos:

- I – requerimento pleiteando o repasse da verba;
- II – estatuto social e alterações devidamente registradas;
- III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;
- IV – certidão fiscal regular: municipal, estadual e federal; e

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 143/2023
Data: 11/01/2023 - Horário: 07:32
Legislativo

THOMAS
LAFETA
ALVARENGA

Assinado de forma digital por THOMAS LAFETA ALVARENGA
Dados: 2023.01.10 18:15:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

V – cópia da lei que a reconheceu como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, as Entidades também deverão:

- I – obter aprovação pela Comissão Especial de Análise de Documentos dos Blocos Carnavalescos e Escola de Samba;
- II – estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;
- III – possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º As entidades beneficiadas com recursos públicos nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de janeiro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA, o=SOUZA:31475698615, c=BR,
serial=104, cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Data: 2023.01.10 18:15:45 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

THOMAS
LAFETA
ALVARENGA

Assinado de forma
digital por THOMAS
LAFETA
ALVARENGA
Dados: 2023.01.10
18:15:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

O programa visa o repasse de verba para entidades sem fins lucrativos – Blocos Carnavalescos e Escola de Samba, objetivando a promoção de cultura e lazer à população, bem como o resgate das tradições carnavalescas no município de Congonhas.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 10 de janeiro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA 31475698615,
o=PM, ou=PM, ou=AC, ou=PM, ou=PM, ou=PM,
c=BR, 2023.01.10 18:16:01 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

THOMAS
LAFETA
ALVARENGA

Assinado de forma
digital por
THOMAS LAFETA
ALVARENGA
Dados: 2023.01.10
18:16:01 -03'00'

Projeto de Lei nº 009/2023

Matéria lida em Plenário – 1ª Reunião Extraordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de janeiro de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 09/2023

Fica acrescido o art. 4º do Projeto de Lei 09/2023, que AUTORIZA O REPASSE DE VERBA PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – BLOCOS CARNAVALESCO E ESCOLA DE SAMBA, renumerando o existente, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Do total dos valores repassados a cada entidade beneficiada, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser gastos obrigatoriamente junto a empresas instaladas no município de Congonhas, sob pena de devolução dos recursos ao erário municipal”.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar a redação do projeto, com a fixação da obrigatoriedade de gastos de recursos públicos, de no mínimo 50%, em Congonhas, fortalecendo o comércio o local.

Hemerson Ronan Inácio
Vereador

REQUERIMENTO CMC/ ____/2023

Exmo.Sr.

IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nºs:**

PL 005/23 - Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual Da Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais Do Poder Legislativo Municipal, Nos Termos Do Artigo 37, Inciso X Da Constituição Federal;

PL 006/23 - Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências;

PL 073/22 - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério"

PL 082/22 - Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

PL 001/23 - Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona

PL 002/23 - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal

PL 003/23 - Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor"

PL 004/23 - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano

PL 008/23 - Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

PL 009/23 - Autoriza o repasse de verba para as Entidades sem Fins Lucrativos - Blocos Carnavalesco e Escola de Samba

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

Vereadores:



¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 11 DE January DE 2023
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Projeto de Lei nº 009/2023 – Autoriza o repasse de verba para as Entidades sem Fins Lucrativos - Blocos Carnavalesco e Escola de Samba.

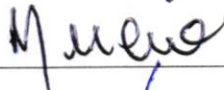
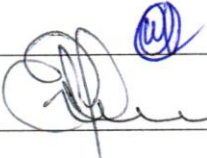
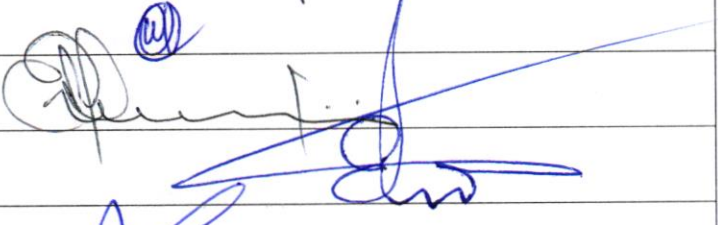
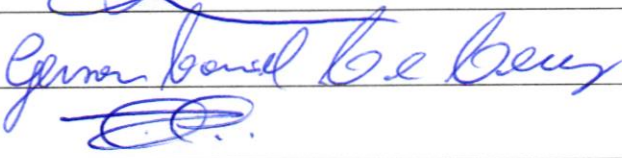
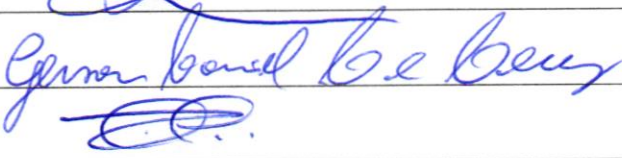
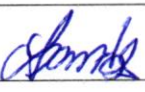
RELATÓRIO

Versa o projeto repasse de verba para as Entidades sem Fins Lucrativos - Blocos Carnavalesco e Escola de Samba como programa de incentivo a produções/manifestações culturais.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Vanderlei Eustáquio	
Patrícia Monteiro	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 009/2023

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **11** votos favoráveis - 1ª R.E.
– 11/01/2023. *COMEMENDA.*

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de janeiro de 2023**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de junho de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

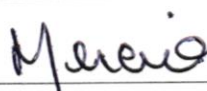
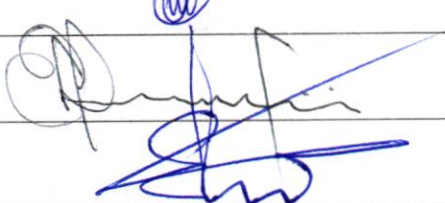
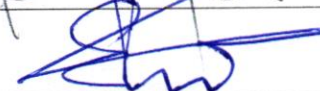
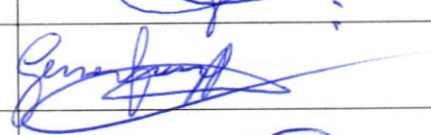
Projeto de Lei nº 009/2023 - Autoriza o repasse de verba para as Entidades sem Fins Lucrativos - Blocos Carnavalesco e Escola de Samba.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 006/2023/Secretaria

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
073/2022	Executivo	003/2023
082/2022	Executivo	004/2023
001/2023	Executivo	005/2023
002/2023	Executivo	006/2023
003/2023	Executivo	007/2023
004/2023	Executivo	008/2023
008/2023	Executivo	009/2023
009/2023	Executivo	010/2023

Atenciosamente.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc

RECEBIDO EM: 12, 01, 2023
Simone Cristina Lourenço Castro
Simone Cristina Lourenço Castro
Matricula 2257 - SEGOV



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2023

AUTORIZA O REPASSE DE VERBA PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS- BLOCOS CARNAVALESCO E ESCOLA DE SAMBA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com base nas consignações orçamentárias, às entidades que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção de manifestações carnavalescas.

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Blocos Carnavalescos	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única de R\$ 15.000,00	Até o limite de R\$ 450.000,00

Art. 2º - Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizada a repassar a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Grupo de Teatro Dez Pras Oito	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única	R\$120.000,00

Art. 3º - Serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei às entidades que apresentarem os seguintes documentos:

- I – requerimento pleiteando o repasse da verba;
- II – estatuto social e alterações devidamente registradas;



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;
- IV – certidão fiscal regular: municipal, estadual e federal; e
- V – cópia da lei que a reconheceu como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, as Entidades também deverão:

- I – obter aprovação pela Comissão Especial de Análise de Documentos dos Blocos Carnavalescos e Escola de Samba;
- II – estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;
- III – possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º - Do total dos valores repassados a cada entidade beneficiada, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser gastos obrigatoriamente junto a empresas instaladas no município de Congonhas, sob pena de devolução dos recursos ao erário municipal.

Art. 5º - As entidades beneficiadas com recursos públicos nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.155, DE 12 DE JANEIRO 2023.

**AUTORIZA O REPASSE DE VERBA PARA AS
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS- BLOCOS
CARNAVALESKO E ESCOLA DE SAMBA.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com base nas consignações orçamentárias, às entidades que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção de manifestações carnavalescas.

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Blocos Carnavalescos	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única de R\$ 15.000,00	Até o limite de R\$ 450.000,00

Art. 2º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizada a repassar a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Grupo de Teatro Dez Pras Oito	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única	R\$120.000,00

Art. 3º Serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei às entidades que apresentarem os seguintes documentos:

- I – requerimento pleiteando o repasse da verba;
- II – estatuto social e alterações devidamente registradas;
- III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;
- IV – certidão fiscal regular: municipal, estadual e federal; e

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal
www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

V – cópia da lei que a reconheceu como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, as Entidades também deverão:

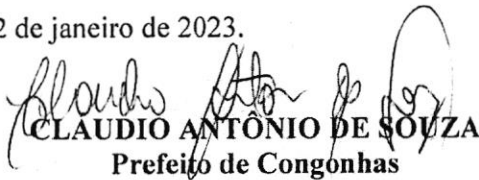
- I – obter aprovação pela Comissão Especial de Análise de Documentos dos Blocos Carnavalescos e Escola de Samba;
- II – estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;
- III – possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º Do total dos valores repassados a cada entidade beneficiada, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser gastos obrigatoriamente junto a empresas instaladas no município de Congonhas, sob pena de devolução dos recursos ao erário municipal.

Art. 5º As entidades beneficiadas com recursos públicos nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3106

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.154, DE 12 DE JANEIRO 2023

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escola de Samba para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Atividade que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 – Secretaria Mun Cult,Esporte, Lazer, Eventos,Turismo	
Unidade: 02 – Cultura e Turismo	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais	
0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escola de Samba	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	570.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 – Secretaria Mun Cult,Esporte, Lazer, Eventos,Turismo	
Unidade: 02 – Cultura e Turismo	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais	
2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	570.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.155, DE 12 DE JANEIRO 2023

AUTORIZA O REPASSE DE VERBA PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS– BLOCOS CARNAVALESCO E ESCOLA DE SAMBA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3106

R\$15.000,00 (quinze mil reais), com base nas consignações orçamentárias, às entidades que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção de manifestações carnavalescas.

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Blocos Carnavalescos	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única de R\$ 15.000,00	Até o limite de R\$ 450.000,00

Art. 2º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizada a repassar a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Grupo de Teatro Dez Pras Oito	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única	R\$120.000,00

Art. 3º Serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei às entidades que apresentarem os seguintes documentos:

- I – requerimento pleiteando o repasse da verba;
- II – estatuto social e alterações devidamente registradas;
- III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;
- IV – certidão fiscal regular: municipal, estadual e federal; e
- V – cópia da lei que a reconheceu como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, as Entidades também deverão:

- I – obter aprovação pela Comissão Especial de Análise de Documentos dos Blocos Carnavalescos e Escola de Samba;
- II – estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;
- III – possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º Do total dos valores repassados a cada entidade beneficiada, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser gastos obrigatoriamente junto a empresas instaladas no município de Congonhas, sob pena de devolução dos recursos ao erário municipal.

Art. 5º As entidades beneficiadas com recursos públicos nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.156, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal será de 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/22, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 009/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **20 de janeiro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas